



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



## LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº023/2013

( ) 1ª Via Interessado

( ) 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.612/2011

Parecer Técnico nº: 09/2013 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: BICO DE OURO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

CNPJ: 08.060.903/0001-70

Endereço: QUADRA 01, LOTE 15, SETOR DE EXPANSÃO ECONÔMICA -CEP: 73.020-406, SOBRADINHO/DF

Atividade Licenciada: TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ

Prazo de Validade: 5 (cinco) anos

Compensação: Ambiental ( x ) Não ( ) Sim - Florestal ( x ) Não ( ) Sim

### I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença**;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às



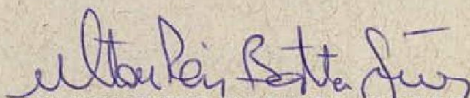
**CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;**

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 023/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 09/2013 – GERUR/COLAM/SULFI, fls. 286 e 287.

**II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitado/requerido a este Instituto;
2. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco ambiental;
3. Manter o tanque de combustível em boas condições, a fim de evitar possíveis derramamentos de óleo;
4. Dar destinação adequada as cinzas e resíduos de café oriundos do seu processamento;
5. Realizar limpeza periódica na caixa de gordura que recebe efluente da cozinha da empresa.
6. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser solicitadas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 21 de março de 2013



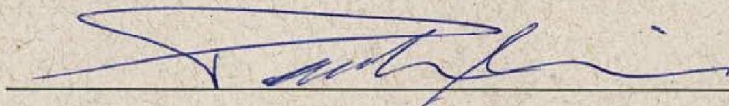
**NILTON REIS BATISTA JUNIOR**

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente**

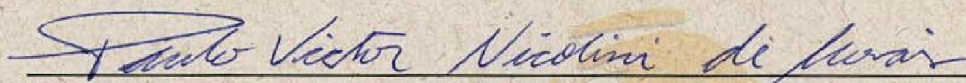


III – DE ACORDO:

Brasília, 11 de Junho de 2013



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

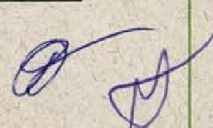


Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



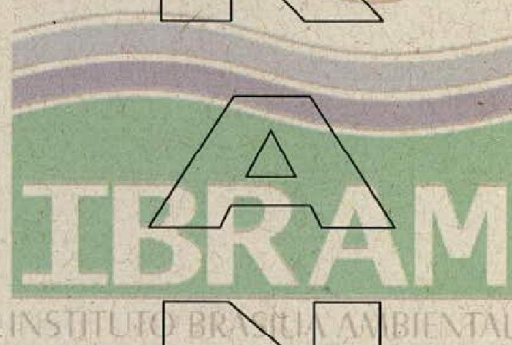
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL





E  
M

B  
R



N

C

O